PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE CIVIL
Rua Jovino Dinoá, 1158 – Centro – Macapá–Amapá.
Site: www.macapa.ap.gov.br – E–mail: gabinete.pmm@gmail.com

Ofício nº 4.369/2024-GABI/PMM.

Macapá, 20 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCELO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Mensagem Nº 053/2024-PMM ao Projeto de Lei Nº 030/2024-CMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos a Vossa Excelência à **Mensagem Nº 053/2024-PMM**, que encaminha o **Projeto de Lei nº 030/2024-PMM**, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, DE FORMA GRATUITA, DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PELOS MUNÍCIPES DE MACAPÁ NOS DIAS 30/12/2024 A 01/01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. Por oportuno, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 5.301/2021-PMM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RECEBIDO 23/12/24
AS 09:35 horas

Nº PROC.: 04209 - PLE 030/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007535 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85FB0D14CF334D350BE2FF10A18711C9

MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 053/2024 - PMM

PROJETO DE LEI Nº 030/2024 - PMM

À sua Excelência o Senhor

Vereador MARCELO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 053/2024-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 030/2024-PMM, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, DE FORMA GRATUITA, DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PELOS MUNÍCIPES DE MACAPÁ NOS DIAS 30/12/2024 A 01/01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

O presente projeto de lei pretende estabelecer o fornecimento gratuito de transporte público coletivo, a autorização de que trata o caput deste artigo é válida do Dia 30/12/2024 das 18h às 04h da manhã do dia 31/12/2024, e do Dia 31/12/2024 das 18h às 08h da manhã do dia 01/01/2025.

Trata-se de providência salutar, visto que com tal medida, a população conseguirá nessa oportunidade ter acesso a todas as festividades de final de ano que estarão sendo realizadas.

PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 23/12/
AS ____ horas

Nº PROC.: 04209 - PLE 030/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007535 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 85FB0D14CF334D350BE2FF10A18711C9

Merece destaque o fato de que com o final de ano, a economia local precisa ser fomentada, o que já gera uma infinita expectativa para os munícipes que além de irem às festividades, usam essa oportunidade para auferirem renda comercializando seus produtos.

A presente gestão municipal elaborou programação e festividades na cidade de final de ano.

Ademais, considerando que um dos compromissos desta municipalidade é a geração de emprego, renda, e fomento na economia, os shows, atrações e festividade em geral, possibilita a apresentação de empresas e produtos e negociações através do empreendedorismo, tanto nos comércios locais, como restaurantes, lanchonetes, empreendedores individuais e outros, por exemplo.

Por essas razões, esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento dessa Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que certamente será apreciado e aprovado considerando o alcance social do seu objeto e valorização do servidor público.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e Ilustres Pares, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Nº PROC.: 04209 - PLE 030/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007535 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 85FB0D14CF334D350BE2FF10A18711C9

PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030/2024 – PMM

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO, DE FORMA GRATUITA, DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PELOS MUNÍCIPES DE MACAPÁ NOS DIAS 30/12/2024 A 01/01/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização, de forma gratuita, do transporte coletivo municipal de passageiros, ao munícipe que precise se deslocar nos dias 30/12/2024 a 01/01/2025.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é válida:

I - Dia 30/12/2024 das 18hs às 04h da manhã do 31/12/2024;

II – Dia 31/12/2024 das 18h às 08h da manhã do dia 01/01/2025.

§ 2º O período para a utilização gratuita do transporte coletivo municipal de passageiros previsto no § 1º do presente artigo poderá ser estendido caso ele se mostre insuficiente para garantia do direito previsto nesta norma, conforme avaliação técnica da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac.

Art. 2º Não haverá alteração dos horários das linhas normais e do número de veículos dos concessionários e permissionários nos dias de gratuidade a que alude o art. 1º.

Art. 3º As empresas delegatárias de transporte coletivo municipal de passageiros, qualquer que seja a forma de delegação, serão devidamente ressarcidas dos custos que tiverem em razão da gratuidade prevista por esta Lei, na forma e no cálculo a serem definidos pela Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas do orçamento da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac, que será suplementado, se necessário, sem onerar o limite previsto na lei orçamentária anual do Município de Macapá de 2024.

PRESIDÊNCIA
RECEBIDO 23/12/24
AS horas

Nº PROC.: 04209 - PLE 030/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007535 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 85FB0D14CF334D350BE2FF10A18711C9

Art. 5° A Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Macapá – CTMac, expedirá as instruções necessárias para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 20 de Dezembro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

RECEBIDO PRESIDÊNCIA 29/12/24 AS h

Nº PROC.: 04209 - PLE 030/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 007535 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 85FB0D14CF334D350BE2FF10A18711C9